## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### N&A

Aos cuidados do CAFC – CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA – CNPJ 10.765.734.0001-15

PRESTADOR DE SERVIÇO:	CATARINA MORAES PENIDO	CNPJ 62.101.397.0001-65
DESCRIÇÃO DO SERVICO:	RECREAÇÃO AQUÁTICA	12 HORAS SEMANAIS
VALOR:	R\$1.100,00 – UM MIL E CEM REAIS MENSAL	

\*PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTATO: 31 98613-4192

Contagem, 04 de Agosto de 2025.

**CATARINA MORAES PENIDO** 

Catarina Moroes Penido

CNPJ 62.101.397/0001-65

# ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ao: CAFC / CNPJ 10.765.734.0001-15

INSTRUTOR: KETOLLY SAMARA FERNANDES SOARES

CNPJ: 44.667.801/0001-80 TELEFONE: (31) 98339545

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO NAVARRO, № 21, BAIRRO FONTE

GRANDE, CEP 32.013-320

#### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

OFICINA DE RECREAÇÃO AQUATICA - 12H / SEMANAIS

#### VALOR MENSAL TOTAL

R\$ 1.20O,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

\*VALIDADE 60 (SESSENTA DIAS)

CONTAGEM, 31 DE JULHO DE 2025.

KETOLLY SAMARA FERNANDES SOARES

wamara Fermande Dore

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## N&A

Aos cuidados do CAFC – CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA – CNPJ 10.765.734.0001-15

PRESTADOR DE SERVIÇO:	LENON STARLONE VIEIRA	CNPJ
	VIEIRA	46.694.020/0001-00
DESCRIÇÃO DO SERVICO:	OFICINA RECREAÇÃO AQUÁTICO	12 HORAS SEMANAIS
VALOR:	R\$1.150,00 – UM MIL, E (	CENTO E CINQUENTA

\*PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

Contagem, 28 de Julho de 2025.

LENON STARLONE VIEIRA

CNPJ 46.694.02/0001-00



## Catarina Moraes Penido

Rua nove - 114 - Riacho 3/ Betim

(31) 99588-9891 catarinamoraesp@gmail.com

#### SOBRE MIM

- 21 anos (06/09/2003);
- Solteira .

#### **OBJETIVO**

Diante das minhas habilidades, competências e conhecimentos, meu principal objetivo é obter experiência. Acredito que os ensinamentos dentro da empresa vão contribuir com meu crescimento profissional. Exercerei as atividades propostas pelos profissionais com visão de crescimento, e sobretudo, com responsabilidade. Sendo assim, espero poder executar meus conhecimentos práticos e teóricos, juntamente com meus colegas de trabalho.

#### CARREIRA

#### Experiência

- Vendedora Bella Esportes/ Bernardo Monteiro 17/11/2021 – 15/02/2022;
- Vendedora Proteção Veicular VipCar;
- Estagio Academia Pratique fitness 31/08/2022 04/08/2023;
- Atualmente : Estágio
- Prefeitura de Contagem Contagem Ativa, das 07:00 às 09:00;
- Academia Gym Bernado Monteiro, das 13:00 as 17:00;
- Academia Oficina do Nado Natação das 17:45 às 20:45, (Segunda, terça e Quinta).

#### **ESCOLARIDADE**

- Ensino Médio completo pela instituição Fundação do Ensino de Contagem (FUNEC);
- Cursada em informática: Pacote Office ( Excel, Word, PowerPoint);
- Cursando Educação Física UNA Contagem- Sétimo Período .

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAFC - Centro Assistencial Filhos de Carmita, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o nº CNPJ 10.765.734.0001-15, sediada na Rua Itambacury, nº 238, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP:3213-260, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Liliane Fernandes Pego, nacionalidade brasileira, estado civil União Estável, portadora da Identidade 🎘 🚿 n°18159957, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n°141689156-03, denominada CONTRATANTE;

CATARINA MORAES PENIDO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.101.397/0001-65, neste ato representado por Catarina Moraes Penido, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.856-875, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 112.270.566-21, residente e domiciliado 🧙 🎤 na Rua nove n°114 Bairro Riacho III Betim MG CEP: 32689-014, denominado CONTRATADO.

> CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se constitui como Organização da Sociedade Civil:

> CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está devidamente qualificada e habilitada a desempenhar serviços à comunidade, tais como, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia; cursos de cuidador de idosos, fotografia, artesanato, além de cursos educacionais de inglês e reforço escolar, e ainda desenvolve atividades de oficinas recreativas de lazer e convivência funcional:

> CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se utiliza do Termo de Fomento n.°026/2025 – Emenda Parlamentar, e do Processo Administrativo n.° 023/2025, para execução do projeto, em decorrência da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem/MG;

> CONSIDERANDO que o CONTRATADO tem interesse em exercer sua atividade, sujeitando-se às disposições do presente instrumento, bem como às demais regras legais, éticas e profissionais, usufruindo de forma coletiva dos serviços disponibilizados e dos espaços comuns, em um modelo de compartilhamento de espaço e de pacientes, entre as áreas de atuação associação.

Resolvem as PARTES o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual está em conformidade com o artigo 46, inciso II, Lei 13.204/14, e se regerá mediante as cláusulas e disposições que mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO



Cafacina

Rua Itambacury, 238 Fonte Grande - CEP 32013-260 Tel.:(31) 4112.6949 / 99309.5415 - email: cafcadm@gmail.com







Cláusula 1ª: Este instrumento tem por objeto a contratação do colaborador especializado para a realização de atividades/aulas de RECREAÇÃO AQUATICA, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, que serão prestados em favor dos beneficiados, e executados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. São denominados beneficiados todos os cidadãos de Contagem/MG.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Cláusula 2ª: O CONTRATANTE cede espaço devidamente mobiliada e em ótimo estado de conservação para a CONTRATADA, para fins de prestação dos serviços.

Cláusula 3ª: Para execução do serviço caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento e capacitação técnico-profissional suficientes para execução de todas as tarefas necessárias ao reguçar cumprimento da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo do(a) CONTRATADO(A), todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente equipe profissional utilizada na execução desta contratação, conforme caput.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA constitui-se como pessoa jurídica, e detém ciência de que esta modalidade não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. Assim, a CONTRATADA está ciente que não há do que se falar em, solicitar a qualquer tempo, vinculação empregatícia, desobrigando a CONTRATANTE de contrair responsabilidades.

🝂 Parágrafo Terceiro. A utilização do espaço pela CONTRATADA ocorrerá em conformidade com os horários de funcionamento do CONTRATANTE, e o agendamento prévio das atividades/aulas. Para tanto, a CONTRATADA informará a sua disponibilidade de horário e dias da semana, em consonância com o Projeto Básico e Plano de Trabalho que originou o Termo de Fomento 026/2025 – Emenda Parlamentar 0044, e a demanda de contratação da prestação de serviços, objeto fim deste contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª: A CONTRATADA é responsável por impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, além de contribuições sociais e previdenciários, todos incidentes sobre os valores dos serviços prestados.



Catarina









Parágrafo único. Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos/tributos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Cláusula 5ª: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiados, pois, devidamente habilitada e dotada de qualificação e conhecimento técnico específico, atua com liberdade para executar as atividades atinentes ao presente termo, de acordo com suas peculiaridades do beneficiado.

Cláusula 6ª: É proibida a utilização do espaço da CONTRATANTE para fins ilícitos, tal como, exemplificando, crime cibernético, e outras condutas que violem a ética, a moral e os bons costumes.

Cláusula 7º: Compete exclusivamente a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, colaboradores e/ou auxiliares, ou pelos beneficiados, relativos à prestação de serviços objetos da presente, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais, tributária ou trabalhistas, ou demandas extrajudiciais, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

Parágrafo único. Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários, em razão das situações supramencionadas, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuá-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento, nos termos da lei.

Cláusula 8ª: Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- l. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- III. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais a este;
- IV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. Manter entendimento e comunicação com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



Rua Itambacury, 238 Fonte Grande - CEP 32013-260
Tel.:(31) 4112.6949 / 99309.5415 - email: cafcadm@gmail.com
@ cafc\_contagem {} filhos de carmita

Calarina

1

- VI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE de quaisquer valores que eventualmente seja compelido a pagar em razão de conduta ilícita ou antiética/imoral da CONTRATADO oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- VIII. Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos sirregulares ou insatisfatórios;
- IX. Conservar o espaço da CONTRATANTE na mais perfeita ordem e condição de limpeza e higiene, assim como acessórios utilizados no desempenho dos serviços;
- X. Zelar pela manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais cedidos pela CONTRATANTE para a execução das atividades da CONTRATADA, bem como pela segurança dos usuários beneficiários, além de se responsabilizar pelo ressarcimento integral a CONTRATANTE de danos materiais decorrentes do uso destes;
  - XI. Indenizar, material ou moralmente, a CONTRATANTE pelos danos que venha a sofrer decorrência de conduta ilícita ou antiética/imoral, culposa ou dolosa, por parte da CONTRATADA;
  - XII. Em sendo o caso de atividades de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida, exigir dos beneficiados exames, laudos ou quaisquer documentos úteis a comprovação de condição física e de saúde, previamente à realização de procedimentos, quando a complexidade da intervenção assim demandar;
  - XIV. Encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber, relatório de atividades prestadas, nota fiscal, entre outros que entender pertinente;
- XV. Durante a prestação de serviços, utilizar exclusivamente dos equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, para atendimento dos beneficiados, a destacar os itens de papelaria personalizados e outros que correspondam a identidade visual do contratante.
  - Cláusula 9ª: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços fora das dependências da sede da CONTRATANTE, bem como as despesas com locomoção.

Cláusula 10º. A CONTRATADA se compromete a cumprir pontualmente com suas obrigações para com os beneficiados e terceiros, atuando sempre com idoneidade e boa-fé, mantendo sua ilibada reputação, de forma a não desabonar o nome, imagem e/ou marca da CONTRATADA, e se responsabilizará pelos atos e utilização dos meios de comunicação que provoque a CONTRATANTE repercussão negativa e constrangimento.

### Cláusula 11. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- l. Disponibilizar equipamentos, ferramentas, materiais e informações sobre os pacientes encaminhados a CONTRATADA para a execução do trabalho;
- II. Acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas;



Catari na

- Avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA e a efetividade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
  - Notificar a CONTRATADA sobre reclamações, imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

≩Cláusula 12. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar as atividades e serviços 🗽 🍂 executados em cumprimento ao presente contrato, e, para tanto, deverá observar e manter, rigorosamente, os padrões bom senso, ética e moral reconhecendo serem tais padrões absolutamente essenciais para o sucesso da divulgação, bem como para a preservação do nome e da boa imagem do CONTRATANTE perante os beneficiários e o público em geral.

Parágrafo único. A divulgação nos termos supra, sempre mencionará o nome da CONTRATANTE, com inserção da marca, quando possível.

Cláusula 13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a veiculação de sua imagem em fotos e vídeos, e a divulgar seu nome, especialidades, e demais informações sobre os serviços prestados aos beneficiários e público em geral, por meios de comunicação diversos, a destacar mídias sociais da CONTRATANTE, abrindo mão do direito de imagem e de qualquer tipo de remuneração/contraprestação pela divulgação supramencionada, por período indeterminado.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

80.00

Cláusula 14. Os serviços objeto deste contrato custará à CONTRATADA a importância equivalente ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensalmente.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após a 🗽 🍂 entrega da nota fiscal e do relatório de atividades devidamente assinados pela CONTRATADA.

Cláusula 15. Deve obrigatoriamente constar na nota fiscal a descrição da Prestação de serviços de Oficina de Recreação Aquática para execução do projeto firmado pelo Termo de 🎝 Fomento no 026/2025 — Emenda Parlamentar e ao Processo Administrativo no 023/2025, parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, além de mencionar o número deste contrato, o mês de referência e o valor total.

Cláusula 16. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que a instituição bancária utilizada pela CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta do CONTRATADO.



Tel.:(31) 4112.6949 / 99309.5415 - email: cafcadm@gmail.com







Cláusula 17. Serão suspensos os repasses se os serviços, no ato do atesto, não estiverem 💸 🎤 sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

#### DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Cláusula 18. Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às 🛝 🝂 responsabilidades técnico-profissionais. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tão pouco com seus representantes legais.

#### DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE

Cláusula 19. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes sindependentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço de sujeitam a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a CONTRATANTE vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

#### DO SIGILO

Cláusula 20. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência, e documentação que lhe seja confiada, ou 🗽 🎉 que seja por si gerada em função da execução dos serviços e atividades, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ressalta que a CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

Cláusula 21. O prontuário, cadastro, ficha, arquivos do beneficiado, bem como todas as prescrições e anotações na execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo as cópias serem retiradas das dependências da CONTRATANTE, em parte ou no todo, com anuência por escrito deste, respeitando a ética profissional, regulamentação do conselho da categoria e/ou decisão judicial.

Cláusula 22. A CONTRATADA compromete-se a permitir à CONTRATANTE, e seus prepostos devidamente autorizados, livre acesso aos documentos dos beneficiados, com vistas ao



Tel.:(31) 4112.6949 / 99309.5415 - email: cafcadm@gmail.com





acompanhamento do atendimento prestado, para que a CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento das despesas, análise de documentos e as contas respectivas.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentémente da rescisão imediata deste Contrato.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula 23. O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será pelo período 11/08/2025 a 16/03/2026, podendo ser prorrogado a depender da conveniência da CONTRATANTE e da ocorrência de prorrogação do Termo de fomento que lhe deu origem, considerando ainda a disponibilidade da CONTRATADA.

#### DA DENÚNCIA E DISTRATO

Cláusula 24. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Antes do encerramento do prazo supramencionado, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Cláusula 25. Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja mincluída no presente contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26. A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRADADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE.

Cláusula 27. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

Cláusula 28. Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos de identificação e comprovantes de qualificação técnica da CONTRATADA.



Catarina

Rua Itambacury, 238 Fonte Grande - CEP 32013-260 Tel.:(31) 4112.6949 / 99309.5415 - email: cafcadm@gmail.com





Cláusula 29. Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas pertinentes a este documento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações, deverá tal erro ser retificado em momento oportuno, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito das partes.

Cláusula 30. O presente acordo tem validade de Título Executivo extrajudicial e passa a vigorar se entre as partes a partir da assinatura deste.

#### DO FORO

Cláusula 31. Fica eleito o foro desta Comarca Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em três vias de igual teor, em 8 (oito) folhas, somente em anverso, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que produza todos os efeitos legais.

CAFC - CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA
CAFC - CNPJ 10.765.734.0001-15

CATARINA MORAES PENIDO
CNPJ 62.101.397/0001-65

Testemunhas:

1. No.	2.		
Nome:		Nome	:
CPF :		CPF	:
C.I.		C.I.	





#### DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e



MUNICIPIO DE RETIM plantaofiscal@betim.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e

31067052262101397000165000000000000125092729377874

Número da NFS-e

Número da DPS

Endereço

Indereço

Competência da NFS-e

31/08/2025

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

11/09/2025 12:09:13

Data e Hora da emissão da DPS

11/09/2025 12:09:13

Inscrição Municipal

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço

NOVE, 114, RIACHO III

Nome / Nome Empresarial

CNPJ / CPF / NIF 62.101.397/0001-65

E-mail

Município

Betim - MG

32689-014

CEP

Telefone

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVICO

CNPJ / CPF / NIF

10.765.734/0001-15

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial

CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA

TAMBACURY, 238, FONTE GRANDE

32.101.397 CATARINA MORAES PENIDO

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Simples Nacional na Data de Competência

Município

E-mail

Contagem - MG

CEP 32013-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

código de Tributação Nacional 8.02.01 - Instrução, treinamento,

rientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação Contagem - MG

País da Prestação

escrição do Servico

Termo de Fomento nº 026/2025. Proposta nº 738. Plano de trabalho n. 902. P.A. 023/2.025. Emenda Parlamentar nº 0044 - Secretaria Municipal de Direitos lumanos e Cidadania. Oficina de recreação e aquático período: 11/08/2025 á 31/08/2025

RIBUTAÇÃO MUNICIPAL

ributação do ISSQN peração Tributável

po de Imunidade

alor do Serviço \$ 825,00

CISSON

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Desconto Incondicionado

Alíquota Aplicada

País Resultado da Prestação do Serviço Município de Incidência do ISSQN

Betim - MG

Número Processo Suspensão

Total Deduções/Reduções

Retenção do ISSQN Não Retido

Cálculo do BM

Nenhum

Benefício Municipal

**ISSQN** Apurado

RIBUTAÇÃO FEDERAL RF

COFINS

CSLL

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Regime Especial de Tributação

ALOR TOTAL DA NFS-E

lor do Serviço 825,00

0,00

RF, CP,CSLL - Retidos

Desconto Condicionado

R\$

CP

**PIS/COFINS Retidos** 

Desconto Incondicionado

**ISSQN Retido** 

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 825,00

TAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

**Federals** 

Estaduais

Municipais

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 02/10/2025 - AUTOATENDIMENTO 5679005679

Comprovante Pix

CLIENTE: CENTRO A F CARMITA

AGENCIA: 5679-0 CONTA:

SOBRE A TRANSACAO

E0000000020250912173109885060039

CNPJ DO PAGADOR: 10.765.734/0001-15

VALOR:

R\$825.00

TARIFA:

R\$8,16

DATA:

12/09/2025 - 14:54:58

PAGO PARA: Catarina M Penido CPF: \*\*\*.270.566-\*\*

CHAVE PIX: 11227056621

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000118483862

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 12/09/2025 - 14:54:59

\_\_\_\_\_

DOCUMENTO: 091202

AUTENTICACAO SISBB: 9.3F5.FB7.1E2.0E1.72B

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



# CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA MAIS CIDADANIA

CNPJ: 10.765.734/0001-15

Atesto de pagamento de prestação de serviço por contrato.

Atesto que os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica nº(1), no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais ), referente a (R\$ 22,91) por hora trabalhada, totalizando 36 horas mensais da ( Oficina de Recreação Aquática ) foram executados pela empresa Catarina Moraes Penido CNPJ **62.101.397/0001-65**, em conformidade com o objeto: (*Execução* do projeto Mais Cidadania, que visa a oferta de oficina de recreação aquática para criança, adolescentes, jovens e adultos, com foco na implementação de ações voltadas á garantia dos direitos humanos e cidadania ), atendendo aos prazos e condições previamente estipulados.

Contagem, 30/09/2025





TERMO DE FOMENTO 026/2025 - PLANO DE TRABALHO N°902 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA